



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS

Lei n.º 3.487/2006

De 12 de maio de 2006.

**INSTITUI O CUSTO ESPECIAL
(SUPLEMENTAR) DO PATOSPREV -
INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL
DO MUNICÍPIO DE PATOS, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE PATOS, ESTADO DA
PARAÍBA.

Faço saber que o Poder Legislativo DECRETA e eu sanciono a seguinte

Lei:

Art. 1º - Fica homologado o relatório técnico sobre os resultados da reavaliação atuarial, realizada em dezembro de 2005, e para suprir custo normal, custo especial (suplementar) do Regime Próprio de Previdência Social, conforme tabela abaixo:

ANO	CUSTO NORMAL				CUSTO ESPECIAL
	ATIVOS	APOSENTADOS	PENSIONISTAS	PREFEITURA	PREFEITURA
2005	11,00%	11,00%	11,00%	11,00%	0,00%
2006	11,00%	11,00%	11,00%	11,18%	5,00%
2007	11,00%	11,00%	11,00%	11,36%	12,00%
2008	11,00%	11,00%	11,00%	11,55%	14,00%
2009	11,00%	11,00%	11,00%	11,73%	16,00%
2010	11,00%	11,00%	11,00%	11,91%	19,00%
2011	11,00%	11,00%	11,00%	12,09%	21,00%
2012	11,00%	11,00%	11,00%	12,27%	22,00%
2013	11,00%	11,00%	11,00%	12,46%	23,00%
2014	11,00%	11,00%	11,00%	12,64%	24,00%
2015	11,00%	11,00%	11,00%	12,82%	25,00%



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS**

Art. 2º - O déficit do custo especial será pago em 420 meses da seguinte forma:

ANO	CUSTO ESPECIAL
	PREFEITURA
2005	0,00%
2006	5,00%
2007	12,00%
2008	14,00%
2009	16,00%
2010	19,00%
2011	21,00%
2012	22,00%
2013	23,00%
2014	24,00%
2015	25,00%

Parágrafo Único - Do período do ano de 2015 ao ano de 2040.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a emitir Decreto, após a realização da avaliação atuarial anual, toda vez que ficar comprovado a manutenção das alíquotas patronal e custo suplementar.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional do município de Patos, Estado da Paraíba, em 12 de maio de 2006.


Dr. Nabor Wanderley da Nóbrega Filho
 PREFEITO CONSTITUCIONAL